



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 20 de junho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1227



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 053/2023) .....	2
DECRETO (Nº 054/2023) .....	13
LEI (Nº 676/2023) .....	14
LEI (Nº 677/2023) .....	15
PORTARIA (Nº 035/2023) .....	18
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2023) .....	19
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023) .....	20
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA</b> .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	21
ERRATA   ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022) .....	21
ERRATA   ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022) .....	22
ERRATA   ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022) .....	23
ERRATA   ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022) .....	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 053/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 053/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 495, de 02 de junho de 2014, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a celebração dos festejos juninos de 2023, no Município de Pé de Serra/BA, por meio do “**ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”;

**CONSIDERANDO** a preocupação do poder público com a grande procura de comerciantes ambulantes para participarem do São João no “**ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”;

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público municipal a responsabilidade de zelar pela integridade física e com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto dos pé-de-serrenses e dos seus visitantes;

**CONSIDERANDO** ser costumeiro o fechamento das ruas no entorno das Praças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do São João do ano corrente, no “**ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**”, na aplicação da ordem pública, em obediência às normas de conduta disciplinadas pela Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pela utilização, comercialização, fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

**CONSIDERANDO** que, cabe ao poder público municipal a responsabilidade de organizar, licenciar e fiscalizar a comercialização de atividades ambulantes, para garantir a ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento da exploração da atividade econômica no Município de Pé de Serra/BA é de competência da Administração Municipal;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a realização, organização, fiscalização e disciplina a comercialização e o funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços, em áreas públicas e privadas, durante as comemorações do **São João do ano de 2023 no “ARRAIÁ DA FELIZCIDADE”**.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os dias **23, 24, e 25 de junho de 2023** para as festividades alusivas ao **SÃO JOÃO 2023 do “ARRAIÁ DA FELIZCIDADE”**, no Município de Pé de Serra/BA.

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento, em caráter especial, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços licenciados, tais como restaurantes, bares, botecoquins, confeitarias, panificadoras, padarias, lanchonetes, quiosques e similares, além do horário permitido no Alvará de Licença de Funcionamento, no entorno e na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, no período de 23 a 25 de junho do corrente ano.

§ 1º Como a autorização é geral, para os estabelecimentos acima não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

§ 2º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, seja em local público ou privado, vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

**Art. 4º** O descumprimento do § 2º do art. 5º, deste Decreto, além das punições definidas na Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, estará sujeito também às penalidades da Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal.

### CAPÍTULO II DA CIRCULAÇÃO, PARADA, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESGARGA DE VEÍCULOS

**Art. 5º** Fica proibida a utilização dos logradouros adjacentes a Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, por veículos automotores e de tração animal, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 1º A proibição será nos dias 23 a 25 de junho de 2023, com as seguintes definições dos horários:

- I** - dia 23/06/2023: das 14:00 h às 5:00 h do dia seguinte;
- II** - dia 24/06/2023: das 14:00 h às 5:00 h do dia seguinte;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



**III** - dia 25/06/2023: das 14:00 h às 5:00 h do dia seguinte;

**Parágrafo único.** Os veículos que estiverem infringindo o disposto neste Capítulo serão autuados e removidos pelos órgãos competentes municipais e estaduais.

**Art. 6º** Para impedir a circulação de veículos e reorientação do trafego, a Prefeitura Municipal promoverá o fechamento de todos os logradouros em todos os seus acessos.

**Art. 7º** A proibição de que trata o artigo 6º não se aplica aos veículos dos moradores dos logradouros interditados, desde que estejam estacionados em suas garagens, aos veículos prestadores de serviços e da comissão organizadora, desde que estejam devidamente cadastrados e identificados.

**Parágrafo Único.** Os veículos dos moradores que forem encontrados infringindo o artigo anterior, serão autuados pelas autoridades competentes e terão seu cadastramento cancelado.

**Art. 8º.** Os veículos prestadores de serviços, comissão organizadora, Polícia Militar e ambulância, utilizarão o pisca alerta, sistema sonoro e/ou luminoso, quando houver a necessidade de se locomover no circuito nos referidos logradouros.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública, responsável por:

**I.** Promover o credenciamento dos veículos que irão ter acesso e cadastramento junto aos moradores dos logradouros interditados;

**II.** Promover o credenciamento dos veículos oficiais e de prestação de serviços, que terão acesso aos locais interditados;

**III.** Articular-se com os órgãos competentes (Tributação, Saúde, Obras, Guarda Municipal e Polícia Militar) para proceder à supervisão, à coordenação e à fiscalização da execução do presente Decreto;

**IV.** Controlar o acesso dos veículos autorizados, juntamente como os órgãos competentes (Guarda Municipal e Polícia Militar);

**V.** Assegurar a livre circulação dos pedestres, podendo solicitar aos órgãos competentes a adição de medidas preventivas, e zelar pelo cumprimento das normas legais deste decreto, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis;

**VI.** Promover a divulgação das ruas alternativas para facilitar o acesso dos veículos automotores.

**Art. 10.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis também a qualquer veículo automotor motorizados de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotores), bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTO.**

**Art. 11.** A exploração de atividades econômicas, por meio de equipamentos tipo barraca de festas popular, balcões, tabuleiros, stands, trailers, veículos e similares, bem como o comércio ambulante, além de equipamento de diversões, e divulgação de publicidade, durante a realização do SÃO JOÃO 2023, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Administração Fazendária e Tributária.

§ 1º As inscrições para as atividades descritas no *caput* deste artigo, poderão ser feitas no período de 20 a 22/06/2023, nos dias e horário de expediente, das 08:00 horas às 14:00 horas, até completar o limite máximo correspondente ao número de vagas.

§ 2º A licença temporária a que se refere o *caput* deste artigo, será cedida a título precário, onde será emitido o ALVARÁ DE LICENÇA TEMPORÁRIA, podendo ser cassada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Administração Fazendária e Tributária, e somente terá validade para o período determinado na licença.

§ 3º A licença somente será concedida para a instalação de equipamentos em locais a serem determinados pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º A licença será concedida, prioritariamente àquelas pessoas que comprovem o interesse na participação do “ARRAIÁ DA FELIZCIDADE”, assim como da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente, devidamente quitado, até completar o número de espaço pré-determinado para comercialização, sendo excluídos aqueles que por qualquer motivo desrespeitarem os agentes da fiscalização, inclusive da coordenação ou ferirem de algum modo a organização dos eventos anteriores, ficando assegurado aos organizadores, sempre que necessário, o remanejamento da localização.

§ 5º O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e apresentada sua quitação até às 14:00 horas do dia 22 de junho de 2023, junto ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para emissão da licença.

§ 6º A licença temporária de que trata esse Capítulo é pessoal, intransferível e a sua acessão a terceiros, ainda que gratuitamente, importará o seu cancelamento.

**Art. 12.** A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida na área especificada indicada na licença com o comprovante de pagamento da mesma.

§ 1º A instalação e montagem dos equipamentos será a partir das 15:00 horas do dia 21/06/2023 e desmonte e remoção, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



§ 2º Os encargos de montagem e desmontagem, além daqueles de remoção e apreensão, serão de responsabilidade do titular da licença.

§ 3º A montagem dos equipamentos será procedida de demarcação dos locais pré-determinados pelo(s) preposto(s) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifique o som em qualquer forma nos logradouros públicos e nas Praças nos dias dos 23, 24, e 25 de junho de 2023.

§ 5º Fica proibida a utilização, ocupação ou funcionamento de qualquer atividade comercial, seja a venda ou prestação de serviço, ou utilização de publicidade, não autorizados.

§ 6º Fica proibida a instalação, montagem, utilização de qualquer tipo de atividade, cuja suas características possam causar danos à saúde, à segurança ou bem-estar da população bem como àqueles que ofereçam jogos de azar ou danos à economia popular.

**Art. 13.** Sob pena de suspensão e/ou cassação imediata da licença, o titular se obriga a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os resíduos para a coleta por parte do Setor de Limpeza Pública.

**Art. 14.** O titular da licença temporária deverá manter no local da instalação do equipamento autorizado, para fins de localização, o respectivo Alvará de Licença Temporário, que tem validade apenas para cada atividade licenciada.

**Art. 15.** A comercialização de gêneros alimentícios, ainda que de pequena monta, será realizada mediante determinação da Secretaria Municipal Saúde, conforme legislação pertinente.

**Art. 16.** Fica obrigatório a uso de copos e vasilhames descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, fixo ou volante, em local público ou privado, que comercializem bebidas e/ou alimentos, na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, e em todo o seu entorno.

§ 1º Todas as pessoas que manipulam alimentos serão obrigadas a utilizarem luvas.

§ 2º A não observância deste artigo acarretará o cancelamento da licença temporária, e em caso de reincidência será aplicada as penalidades de acordo com o Código de Postura Municipal, Lei Municipal nº 440, de dezembro de 2010.

**Art. 17.** Ficam fixados os preços para utilização de espaços públicos, nos festejos do São João 2023 no “Arraiá da Felicidade”, conforme estabelece o inciso II do art. 218, da Lei nº 495, de 2 de junho de 2014, conforme Tabela de Preço Público, do Anexo I deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



**Art. 18.** Ficará a cargo dos interessados a informação dos equipamentos a serem montados/instalados, sendo que os referidos deverão encaminhar ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no espaço Municipal a atividade, a metragem e a quantidade quando se tratar de Parque de Diversões e divulgação de publicidade, até às 12:00 horas do dia 22 junho de 2023.

**Art. 19.** A montagem/instalação e as despesas com o consumo de energia elétrica será de exclusiva responsabilidade dos interessados, junto à concessionária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças manterá fiscalização permanente para que os equipamentos montados/instalados sejam iguais aos licenciados.

§ 2º Os equipamentos não relacionados ou adicionados sem autorização ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 50 UFP's (cinquenta Unidades Fiscais Padrão) por equipamento, além da remoção e apreensão quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE AO AR LIVRE**

**Art. 20.** A exploração e utilização de publicidade ao ar livre por meios de placas, faixas, tabuletas, cartazes e similares, inclusive em mobiliário urbano, na realização dos festejos Juninos de 2023, passa a ser disciplinada pelo presente Capítulo.

**Art. 21.** É considerado publicidade, para fins deste Capítulo, qualquer mensagem ou comunicação visual presente na paisagem urbana na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, em locais públicos ou privados, desde que visível do logradouro público.

**Art. 22.** A veiculação de publicidade fora do espaço licenciado, ou que não tenha relação com objeto do comércio, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante pagamento das taxas especificadas na Tabela do Anexo I deste Decreto.

**Art. 23.** É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.

**Parágrafo Único.** Ficam definidos as dimensões da publicidade a que se refere neste Decreto, conforme classificado no anexo I, neste Decreto.

**Art. 24.** Para o recolhimento dos valores definidos no anexo I, os interessados se dirigirão ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Administração, de Planejamento e Finanças que, após definição da localização de espaço e espaço publicitário emitirá os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) condicionando-se a expedição de autorização precária de uso e ocupação do local estabelecido à vista da quitação do DAM.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



**Art. 25.** Fica proibida a colocação de qualquer tipo de faixa, cartaz, banner ou outro tipo de publicidade nas áreas delimitadas do ARRAIÁ DA FELIZCIDADE”, sem a autorização do órgão municipal competente.

**Art. 26.** A municipalidade determinará apreensão e remoção de publicidade que não tenham obedecido às determinações deste Decreto ou outras disposições constantes da Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, ou outros atos, leis e com aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

#### **CAPÍTULO V DO RECIPIENTE DE VIDRO**

**Art. 27.** Fica proibido, comercializar ou portar qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, durante a realização do São João 2023, no ARRAIÁ DA FELIZCIDADE”, entre os dias 23 a 25 de junho de 2023, em locais públicos e privados situados ou não em logradouros públicos licenciados, na Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz.

§ 1º A proibição indicada no *caput* deste artigo, não se refere aos vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.

§ 2º Os comerciantes, fixos ou ambulantes, que descumprirem o que determina este Decreto poderão sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

§ 3º Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, mas, para tanto, derramar o conteúdo das garrafas em vasos plásticos ou em copos descartáveis ou de metal. Também poderão servir os consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências e sobe e sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Nos termos deste Decreto, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários que participaram, neste ano, do aniversário da cidade, e não infringiram regulamentos anteriores.

**Art. 29.** Fica o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, responsável pela fiscalização de todas as barracas e ambulantes no que se refere a pagamentos de tributos, localização fora das áreas delimitadas e tamanho das barracas fora da especificação.

**Art. 30.** Os servidores das secretarias envolvidas deverão auxiliar as inspeções de segurança em estruturas físicas tais como: palcos, brinquedos de diversões publicas,

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



barracas, ruínas, etc., no circuito da festa, podendo solicitar a interdição daqueles que estiverem colocando em risco a população.

**Art. 31.** Caberá aos servidores das secretarias envolvidas, com o apoio da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário, requerer auxílio da Polícia Militar.

**Art. 32.** Fica a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos, barracas, ambulantes, e outros que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, podendo autuar aqueles que não estiverem de acordo com as normas definidas por lei. Parágrafo Único. Os gêneros alimentícios que não estiverem em conformidade com as normas sanitárias serão apreendidos por Agente Público (Fiscal Sanitário, Guarda Municipal e Polícia Militar).

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através dos prepostos do Departamento de Tributação, fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que estejam sem a licença temporária ou que não observem os prazos e formas previstos neste Decreto.

**Art. 34.** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz durante os festejos do São João 2023.

**Art. 35.** É proibida a venda de espetinhos com material de fácil perfuração, o uso de instrumento pontiagudo na comercialização de produtos, no perímetro das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, independente de ser “barraca” ou estabelecimento comercial permanente (Bares e Restaurantes), no período de 23 a 25 de junho de 2023, sob pena de interdição do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

**Art. 36.** Fica proibida também a circulação ou parada de qualquer ambulante dentro da área da festa, onde se apresentam os artistas, ou em qualquer outro local que a fiscalização entenda que traga risco aos participantes.

**Parágrafo Único.** O descumprimento aos artigos 35 e 36, deste Decreto, importará na apreensão dos materiais e posterior devolução destes ao infrator.

**Art. 37.** Os interessados na comercialização e prestação de serviços, no ato de suas inscrições, precisam apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, do município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

**Art. 38.** Será passível de penalidade aquele que causar danos ou prejudicar de qualquer maneira as instalações da Praça Vitor Carneiro e Praça da Matriz, além das ruas adjacentes, tais como calçamento, passeios, meios-fios, arborização, ajardinamento, escoamento das águas pluviais, iluminação pública, mobiliário urbano e correlato, e se também, danificar ou retirar sinalização de advertência, regulamentação e informação

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



existente nas vias, Praças e logradouros públicos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 39.** Será considerado infrator quem cometer, mandar, induzir, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração.

**Art. 40.** As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.

**Art. 41.** A desobediência à ordem de fechamento, importará na cassação da licença de localização conforme estabelecido no Código de Postura Municipal, Lei nº 440/2010.

**Art. 42.** Este decreto vincula todos os órgãos da administração, que participar direta ou indiretamente da realização os festejos do São João 2023.

**Art. 43.** O não cumprimento fiel deste Decreto implicará na adoção das devidas providências legais.

**Art. 44.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 20 de junho de 2023.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇO PÚBLICO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>DIVERSÃO</b>	
Material inflável e pula-pula	10,00 /dia
01 brinquedo	10,00/dia
02 ou mais brinquedos	5,00/dia
Barraca de tiro ao alvo	30,00/dia
<b>BARRACA DE LANCHES</b>	
Até 2x2 m <sup>2</sup>	25,00/dia
De 2x2 m <sup>2</sup> até 4x4 m <sup>2</sup>	35,00/dia
<b>BARRACA DE COQUETEL</b>	
Até 3 metros	100,00/dia
<b>TOLDOS</b>	
4x4 m <sup>2</sup>	50,00/dia
5x5 m <sup>2</sup>	75,00/dia
6x6 m <sup>2</sup>	125,00/dia
<b>TRAILER OU VEÍCULO</b>	
Até 2,00m (mesmo que fixo no local)	35,00/dia
De 2,01m a 5,00m	50,00/dia
<b>AMBULANTES</b>	
Sorvete	10,00/dia
Pipoca	10,00/dia
Amendoim	10,00/dia
Algodão doce	10,00/dia
<b>FIXOS</b>	
Sorvete	10,00/dia
Acarajé	20,00/dia
Pipoca	10,00/dia
Amendoim	10,00/dia
Churrasquinho	20,00/dia
Pastel	15,00/dia
Bebidas	15,00/dia
Algodão doce	10,00/dia
Caldo	20,00/dia
Cestas, carrinhos ou tabuleiros	10,00/dia
<b>BALÃO DE PROPAGANDA</b>	
Por unidade	200,00/dia

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



<b>FAIXA/CARTAZ OU SIMILAR</b>	
Por m <sup>2</sup>	10,00/dia
<b>LUMINOSOS</b>	
Até 3,00m	120,00/dia
3,01m a 5,00m	200,00/dia
Acima de 5,00m	250,00/dia
<b>PANFLETOS</b>	
Por peça publicitária (1x1 a 15x21)	1,00
Por peça publicitária (15x21 a 21x30)	1,50
Por peça publicitária (acima de 21x30)	2,00

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**DECRETO (Nº 054/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo Uma Nova História*  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO 054/2023**

**“Dispõe sobre a nomeação interina de Procuradora Geral do Município de Pé de Serra/BA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;**

**Considerando** a Portaria de nº 035/2021, que dispõe sobre a Licença Maternidade da Procuradora Geral do Município de Pé de Serra/BA:

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Nomeada a Bel<sup>ª</sup>. **ÉRIKA ARAÚJO RIOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal para exercer INTERINAMENTE o Cargo de Procuradora Geral do Município de Pé de Serra/BA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de julho de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 20 de junho de 2023.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**LEI (Nº 676/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 676 de 20 de junho de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA /BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) para o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pé de Serra - Bahia, conforme piso salarial profissional nacional da categoria.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, vinculadas a área de atuação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, em 20 de junho de 2023.

**Edgar Miranda**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**LEI (Nº 677/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 677 de 20 de junho de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA-BAP PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA /BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados, frequentes no Ensino Fundamental da modalidade - Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede pública municipal de ensino de Pé de Serra -Bahia, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica Anos Iniciais, Anos Finais, e aprendizagem para a vida toda.

**Art. 2º.** São requisitos a percepção do incentivo criado nesta lei:

- I.** Idade acima de 15 (quinze) anos;
- II.** Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;
- III.** Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV.** Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

**§1º.** Outros critérios poderão ser estabelecidos por meio de Decreto regulamentar.

**§ 2º** - As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação em periodicidade estabelecida em ato regulamentar.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
Gabinete do Prefeito



§4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA -Educação para Jovens e Adultos e Idosos.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cada bimestre de atividade letiva condicionado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) apurado em registro de atividades.

§ 1º - A periodicidade de pagamento e o valor da bolsa prevista nesta lei poderá ser alterado por Decreto anual, sendo o reajuste até o limite de 80% (oitenta por cento) conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica.

§ 3º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/favorecido, podendo ser utilizada, quando autorizado e comprovado a vinculação, exclusivamente, a conta de esposo/esposa, companheiro/companheira, ascendentes e descendentes.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação emitir ordem de pagamento ao final, de cada bimestre letivo com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.

**Art. 5º** O pagamento suspenso no caso do aluno que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Decreto Regulamentar, poderá ser restabelecido no mês subsequente, quando atendido ao requisito de frequência mínima.

**Art. 6º.** Será excluído do Programa o aluno que:

**I.** Apresentar baixa frequência;

**II.** Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

**III.** Praticar atos de indisciplina na escola, tendo as infrações registradas nos documentos oficiais da unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º.** Fica instituído ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes competências:

- I.** Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II.** Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III.** Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV.** Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios emitidos pelas escolas.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao CME - Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º.** Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 9º.** Será consignado ao orçamento o valor R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) por meio de Decreto Adicional Suplementar conforme disposição no art.8º da Lei Municipal nº 657/2022, na forma que segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0205501- Fundo Municipal De Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.366.003.2020 – manutenção Das Ações Do Ensino De Jovens, Adultos e idosos
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
VALOR:	R\$ 187.500,00

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, em 20 de junho de 2023.

**Edgar Miranda**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**PORTARIA (Nº 035/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº 035/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto no art. 184, inciso III da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 632 de 28 de junho de 2021, que autoriza a administração pública municipal direta, indireta e fundacional a prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Licença Maternidade**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia **19/06/2023**, à servidora **BRUNA COELHO PORTUGAL GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município, Decreto 008/2021, lotada na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 20 de junho de 2023.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2023)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 125/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA OS BARÕES DA PISADINHA, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS JUNINOS DO “ARRAIÁ DA FELIZ CIDADE” NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA. Vigência do Contrato: 20/06/2023 a 20/08/2023; Contratado: OS BAROES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.741/0001-65, Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

**Recurso Orçamentário:**

<b>Unidade:</b>	02.05.501 – Secretária Mun. de Educação, Cult. Esporte e Lazer.
<b>Proj/Atividade:</b>	2.003 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais.
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Fonte de Recursos:</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Pé de Serra/BA, 20 de junho de 2023.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

**RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO**, na forma do Art. 25, combinado com o Art. 26 da Lei, 8.666/93 e suas posteriores alterações a **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023**, Processo Administrativo nº 127/2023, em favor da empresa **OS BAROES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.741/0001-65, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA OS BARÕES DA PISADINHA, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS JUNINOS DO “ARRAIÁ DA FELIZ CIDADE” NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA, no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

Pé de Serra – Bahia, 20 de junho de 2023.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022  
VINCULADOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, aos atos de publicação vinculados a Tomada de Preços nº 002/2022, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, sendo; RESULTADO DE JULGAMENTO publicado no dia 21 de junho de 2022, página 6 - Ano VI, Edição nº 1014. – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO publicado no dia 21 de junho de 2022, página 2 - Ano VI, Edição nº 1014. – EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2022 publicado no dia 22 de junho de 2022, página 21 - Ano VI, Edição nº 1015.

**“ONDE SE LÊ”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2022 – CONDER.**

**“LEIA-SE”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 403/2022 – CONDER.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

**ERRATA | ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022  
VINCULADOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, aos atos de publicação vinculados a Tomada de Preços nº 003/2022, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, sendo; RESULTADO DE JULGAMENTO publicado no dia 01 de julho de 2022, página 4 - Ano VI, Edição nº 1020. – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO publicado no dia 01 de julho de 2022, página 3 - Ano VI, Edição nº 1020. – EXTRATO DO CONTRATO nº 150/2022 publicado no dia 04 de julho de 2022, página 2 - Ano VI, Edição nº 1021.

**“ONDE SE LÊ”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 543/2022 – CONDER.**

**“LEIA-SE”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 377/2022 – CONDER.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

**ERRATA | ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022  
VINCULADOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, aos atos de publicação vinculados a Tomada de Preços nº 005/2022, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, sendo; RESULTADO DE JULGAMENTO publicado no dia 28 de junho de 2022, página 8 - Ano VI, Edição nº 1017. – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO publicado no dia 28 de junho de 2022, página 5 - Ano VI, Edição nº 1017. – EXTRATO DO CONTRATO nº 144/2022 publicado no dia 28 de junho de 2022, página 7 - Ano VI, Edição nº 1017.

**“ONDE SE LÊ”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 602/2022, PROCESSO Nº 043.4125.2021.0005935-18 –  
CONDER.**

**“LEIA-SE”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 397/2022 – CONDER.**

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

**ERRATA | ATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022  
VINCULADOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, aos atos de publicação vinculados a Tomada de Preços nº 006/2022, publicados no Diário Oficial do Município – DOM, sendo; RESULTADO DE JULGAMENTO publicado no dia 29 de junho de 2022, página 11 - Ano VI, Edição nº 1018. – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO publicado no dia 29 de junho de 2022, página 08 - Ano VI, Edição nº 1018. – EXTRATO DO CONTRATO nº 146/2022 publicado no dia 29 de junho de 2022, página 9 - Ano VI, Edição nº 1018.

**“ONDE SE LÊ”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 624/2022 – CONDER.**

**“LEIA-SE”:**

**CONFORME CONVÊNIO Nº 397/2022 – CONDER.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal